



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 23 de abril de 2019

I

Série

Número 61

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 203/2019**

Autoriza a expropriação pelo valor global de € 27.906,91, da parcela de terreno n.º 31/2 letra “B”, da planta parcelar da obra de “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a E.R. 110”.

#### **Resolução n.º 204/2019**

Autoriza o subarrendamento por ajuste direto à entidade denominada Associação Barmen da Madeira, da fração individualizada pela letra “D”, destinada a cafetaria integrada no “Museu Quinta das Cruzes”, sito à Calçada do Pico, n.º 1 e 3, freguesia de São Pedro, município do Funchal.

#### **Resolução n.º 205/2019**

Mandata o Licenciado Jorge Miguel Vale Fernandes para, em nome e representação da Região, participar na Assembleia Geral de acionistas da entidade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A..

#### **Resolução n.º 206/2019**

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região e o Município da Ribeira Brava, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar a reparação e reconstrução de infraestruturas da responsabilidade do município, decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010.

#### **Resolução n.º 207/2019**

Autoriza a celebração de contratos-programa com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma participação financeira mensal, calculada de acordo com o Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 191/2019, de 9 de abril, com início na data de assinatura do respetivo contrato programa e termo em dezembro de 2019, exceto o da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, que terá início após a decisão de Visto Prévio pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e termo em dezembro de 2019.

#### **Resolução n.º 208/2019**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo do Santo da Serra, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2019.

#### **Resolução n.º 209/2019**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo de São Gonçalo, tendo em vista assegurar a prossecução de eventos socioculturais.

**Resolução n.º 210/2019**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo de São Martinho, tendo em vista assegurar a prossecução de eventos socioculturais.

**Resolução n.º 211/2019**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo de São Roque, tendo em vista assegurar a prossecução de eventos socioculturais.

**Resolução n.º 212/2019**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo do Monte, tendo em vista assegurar a prossecução de eventos socioculturais.

**Resolução n.º 213/2019**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo do Imaculado Coração de Maria, tendo em vista assegurar a prossecução de eventos socioculturais.

**Resolução n.º 214/2019**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a entidade denominada Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, com vista a compartilhar os encargos com a realização do evento “Academia de Formação”.

**Resolução n.º 215/2019**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a entidade denominada Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, com vista a compartilhar os encargos com a realização do IV Campeonato de Futsal das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 203/2019**

Considerando que a obra de “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a E.R. 110”, abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 518/2017, de 24 de agosto, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de abril de 2019, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 27.906,91 (vinte e sete mil e novecentos e seis euros e noventa e um cêntimos), a parcela de terreno n.º 31/2 letra “B”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel Teixeira da Encarnação e mulher Sílvia Vasconcelos da Encarnação.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na

Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

**Resolução n.º 204/2019**

Considerando que através do contrato de arrendamento celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a PATRIRAM Titularidade e Gestão do Património Público Regional, SA, aquela empresa pública transferiu para a Região o direito de gozo e fruição de um conjunto de imóveis, entre outros, do denominado “Museu Quinta das Cruzes”, uma das quintas com maior tradição histórica do Funchal, diariamente visitado por turistas e população em geral;

Considerando que no “Museu Quinta das Cruzes” existe um espaço destinado a cafetaria, correspondente a fração individualizada pela letra “D”, encerrado desde o ano 2014;

Considerando que a Associação de Barmen da Madeira, pessoa coletiva de utilidade pública, requereu a exploração da cafetaria, tendo entre outros objetivos, a formação em práticas reais dos seus associados e a organização de workshops para o público em geral;

Considerando que a abertura ao público daquele espaço comercial é uma mais-valia na prestação de serviços aos utentes e visitantes de tão importante Museu, bem como aos seus funcionários;

Considerando que ao abrigo do acima referido contrato de arrendamento a Região pode utilizar o espaço em referência para qualquer fim legítimo e para fim não habitacional, incluindo o subarrendamento;

Considerando que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 36.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, o subarrendamento em apreço, obteve a autorização prévia do Vice-Presidente do Governo Regional, por tratar-se de pessoa coletiva de utilidade pública e o espaço está destinado à realização dos seus fins por um período determinado.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de abril de 2019, resolve:

1. Autorizar ao abrigo do disposto no artigo 36.º conjugado com o n.º 1 da alínea d) do artigo 38.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, dar de subarrendamento por ajuste direto à Associação Barmen da Madeira, a fração individualizada pela letra “D”, destinada a cafetaria integrada no “Museu Quinta das Cruzes”, sito à Calçada do Pico, n.º 1 e 3, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 503 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1559/20071214;
2. Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato de subarrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 205/2019

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista majoritária da sociedade comercial anónima denominada “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.” na qual detém 95% do capital social, sendo os remanescentes 5% detidos pela “Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.”;

Considerando que a “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”, necessita de reunir a Assembleia Geral de acionistas, sem observância de formalidades prévias, nos termos do n.º 1, do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de abril de 2019, resolve:

Mandatar o Licenciado Jorge Miguel Vale Fernandes para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de acionistas da “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”, que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 22 de abril de 2019, pelas 11 horas, ficando o mesmo autorizado, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação dos acionistas.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 206/2019

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o Governo Regional poderá celebrar contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira afetados pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010, destinados a cofinanciar iniciativas associadas à reconstrução das zonas afetadas da responsabilidade destes.

Considerando que o Município da Ribeira Brava apresentou a candidatura para um projeto de investimento, tendo sido cumpridas todas as formalidades associadas ao mesmo, sendo agora necessário contratuá-lo nos termos da correspondente cooperação técnica e financeira.

Considerando a homologação do projeto no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira - Intempérie 2010.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de abril de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, autorizar a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município da Ribeira Brava, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar a reparação e reconstrução de infraestruturas da responsabilidade do município, decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.
2. Autorizar, nos termos do número anterior, a atribuição do montante máximo de € 3.237.338,86, para a obra “Requalificação da Avenida Engenheiro Ribeiro Pereira - Vila da Ribeira Brava”, a ser executada em 2019 e 2020.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa a que se refere o número 1, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa, o qual produzirá efeitos após publicação no JORAM e finda a 31 de dezembro de 2020.
5. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município nos termos previstos e até ao montante fixado no respetivo contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Vice-Presidência 43, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.HH, projeto 50728, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51907123.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

**Resolução n.º 207/2019**

Considerando que as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, vêm desempenhando um papel de primordial importância na proteção das vidas e bens da população dos diversos Concelhos da Região Autónoma da Madeira, papel cuja relevância mereceu reconhecimento através da atribuição do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, se revelam claramente insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecida;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer de conservação e reparação dos equipamentos afetos aos Quarteis dos Bombeiros e aos seus parques de máquinas e de viaturas, decorrem da execução de um vasto conjunto de ações, indispensável à consecução dos objetivos de serviço público que com muito esforço e dedicação estas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários prosseguem;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, sendo de interesse público a viabilização das suas ações;

Considerando ainda que na presente data, as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, cumprem os requisitos previstos no Regulamento de Financiamento das

Associações Humanitárias de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 191/2019, de 4 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 55, de 9 de abril.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de abril de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, e no Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 191/2019, de 4 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 55, de 9 de abril, autorizar a celebração de contratos-programa com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira mensal, calculada de acordo com os artigos 4.º e 5.º do referido regulamento, com início na data de assinatura do respetivo contrato programa e termo em dezembro de 2019, exceto o da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, que terá início após a decisão de Visto Prévio pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e termo em dezembro de 2019, nos termos do quadro seguinte:

Associação Beneficiada	Comparticipação Financeira
AHBV da Calheta	261.288,00€
AHBV de Câmara de Lobos	344.604,00€
AHBV Madeirenses	930.000,00€
AHBV do Porto Santo	182.181,00€
AHBV da Ribeira Brava e Ponta do Sol	319.187,00€
AHBV de Santana	235.050,00€
AHBV de São Vicente e Porto Moniz	307.690,00€
<b>Total</b>	<b>2.580.000,00€</b>

2. Os contratos-programa a celebrar com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira efetivam-se na data da sua assinatura e vigoram até 31 de dezembro do presente ano, com exceção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, que terá início após a decisão de Visto Prévio pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e termo em dezembro de 2019.
3. Aprovar as minutas dos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
4. Mandatar o Secretário Regional da Saúde para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
5. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar, estão inscritas no Orçamento da Secretaria Regional da Saúde, para o ano de 2019, na Classificação Orgânica 45.9.50.01.01, Classificação Funcional 136, Classificação Económica D. 04.07.01.A0.00, Fontes 111 e 117, Programa 053, Medida 041, Projeto 51912, Centro Financeiro M100501, Compromissos n.ºs CY51907144, CY51907146, CY51907148, CY51907150, CY51907153, CY51907154 e CY51907155.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

**Resolução n.º 208/2019**

Considerando que a Casa do Povo do Santo da Serra tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvi-

mento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a Casa do Povo abaixo identificada solicitou um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2019, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de abril de 2019, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Santo da Serra, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2019, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo do Santo da Serra, a título de adiantamento, um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 11.620,60 (onze mil e seiscentos e vinte euros e sessenta centimos), distribuído da seguinte forma:
  - a) Despesas de funcionamento, até ao montante de € 6.545,00 (seis mil e quinhentos e quarenta e cinco euros);
  - b) Despesas com as atividades socioculturais e de formação, até ao montante de € 5.075,60 (cinco mil e setenta e cinco euros e sessenta centimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Santo da Serra produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica

arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ano de 2019, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51907122.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 209/2019

Considerando que a Casa do Povo de São Gonçalo tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da referida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização de eventos socioculturais, que visam estimular a coesão e interação social, enquanto fator de combate à solidão e exclusão social;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de abril de 2019, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de São Gonçalo, tendo em vista assegurar a prossecução de eventos socioculturais.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à Casa do Povo de São Gonçalo um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 7.910,00 (sete mil, novecentos e dez euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de São Gonçalo produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51907128.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

#### Resolução n.º 210/2019

Considerando que a Casa do Povo de São Martinho tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da referida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização de eventos socioculturais, que visam estimular a coesão e interação social, enquanto fator de combate à solidão e exclusão social;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de abril de 2019, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de São Martinho, tendo em vista assegurar a prossecução de eventos socioculturais.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à Casa do Povo de São Martinho um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de São Martinho produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51907125.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

#### Resolução n.º 211/2019

Considerando que a Casa do Povo de São Roque tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da referida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização de eventos socioculturais, que visam estimular a coesão e interação social, enquanto fator de combate à solidão e exclusão social;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de abril de 2019, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de São Roque, tendo em vista assegurar a prossecução de eventos socioculturais.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à Casa do Povo de São Roque um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de São Roque produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51907126.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

#### Resolução n.º 212/2019

Considerando que a Casa do Povo do Monte tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da referida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização de eventos socioculturais, que visam estimular a coesão e interação social, enquanto fator de combate à solidão e exclusão social;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de abril de 2019, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Monte, tendo em vista assegurar a prossecução de eventos socioculturais.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à Casa do Povo do Monte um apoio financeiro, até ao montante máximo de 13.020,00 € (treze mil e vinte euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Monte produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51907124.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

#### Resolução n.º 213/2019

Considerando que a Casa do Povo do Imaculado Coração de Maria tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da referida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização de eventos socioculturais, que visam estimular a coesão e interação social, enquanto fator de combate à solidão e exclusão social;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de abril de 2019, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Imaculado Coração de Maria, tendo em vista assegurar a prossecução de eventos socioculturais.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à Casa do Povo do Imaculado Coração de Maria um apoio financeiro, até ao montante máximo de 13.200,00 € (treze mil e duzentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Imaculado Coração de Maria produz

efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51907127.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

#### Resolução n.º 214/2019

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do evento “Academia de Formação”, que visa designadamente ministrar formação certificada junto das Casas do Povo, aos seus utentes e ao público em geral;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Associação;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Associação e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de abril de 2019, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, com vista a compartilhar os encargos com a realização do evento “Academia de Formação”.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à ACAPORAMA uma comparticipação financeira, que não poderá ultrapassar o

montante máximo de € 24.743,09 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e três euros e nove cêntimos).

3. O contrato-programa a celebrar com a ACAPORAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição da comparticipação financeira prevista nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51907129.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

#### Resolução n.º 215/2019

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a referida Associação tem desempenhado na promoção de boas práticas desportivas e inclusão social, designadamente através da realização do Campeonato de Futsal das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do referido evento;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Associação;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Associação e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de abril de 2019, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma

- da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, com vista a participar os encargos com a realização do IV Campeonato de Futsal das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à ACAPORAMA uma participação financeira, que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta euros).
  3. O contrato-programa a celebrar com a ACAPORAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
  4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição da comparticipação financeira prevista nesta Resolução.
  5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
  6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51907130.
- Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)